



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DECISÃO

1. Consoante amplamente noticiado, no dia 08 de janeiro deste ano houve um dos maiores ataques às instituições democráticas que vandalizou os prédios dos Três Poderes, em Brasília.

As responsabilidades estão sendo apuradas, sobretudo no âmbito criminal, pelo Supremo Tribunal Federal, em inquéritos e ações penais de relatoria do em. Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Também conforme amplamente noticiado, quase totalidade dos envolvidos nos atos de execução da barbárie criminosa já se encontram denunciados pela Procuradoria-Geral da República, com peças recebidas pelo Plenário do STF e, alguns deles, com julgamento de mérito iniciado.

2. Assim, diante da divulgação quanto a identificação dos envolvidos – pelo menos dos executores –, a Corregedoria Nacional de Justiça tem condições de atuar para que, se for o caso, responsabilidades disciplinares também sejam deflagradas no âmbito de suas competências constitucionais e regimentais.

Há diversas notícias na *internet* acerca do envolvimento de servidores públicos nos atos de cariz golpista noticiados para o mundo, de modo que se faz necessário investigar se servidores ou membros do Poder Judiciário estiveram imiscuídos nesse levante contra as instituições democráticas.

É certo também que os atos do dia 08/01 foram apenas o clímax de uma prática discursiva disseminada nos meios de comunicação de massa, que tinha como alicerce uma deliberada desordem informacional voltada a gerar uma crise de confiança, deterioração das instituições republicanas e, “no limite, para criar riscos de ruptura democrática”, como bem assentou o eg. TSE no recente julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060081485, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: 02/08/2023.

Com efeito, é importante investigar a participação de servidores ou membros do Poder Judiciário tanto nas lamentáveis depredações do dia 08/01 quanto nos períodos anteriores.

3. À vista do exposto, **oficie-se** ao em. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, para que sejam encaminhadas a esta Corregedoria informações acerca da presença de servidores ou membros do Poder Judiciário em procedimentos investigativos ou ações penais em curso, que tenham como objeto os episódios acima narrados. No mesmo sentido, oficie-se também ao eminente Ministro BENEDITO GONÇALVES.

A seu turno, **determino** aos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, eleitorais e do trabalho, assim como às respectivas corregedorias, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de procedimentos disciplinares ou investigações preliminares, em curso ou arquivados, que tenham servidores ou membros da respectiva Corte como investigados nos atos do dia 08/01 ou por fato anterior correlacionado, nos termos da fundamentação ora exposta.

Pela Secretaria Processual do CNJ, instaure-se Pedido de Providência para o acompanhamento deste procedimento.

Brasília/DF, data registrada eletronicamente

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 12/09/2023, às 06:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1656566** e o código CRC **6A08BC31**.